



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO EGITO/PE
GABINETE DO PREFEITO

Praça Seresteiro João Pequeno, s/nº, Centro, São José do Egito/PE
CEP. 56.000-000.CNPJ nº 11.354.180/0001-26.Tel:(87) 3844-1110

Decreto Municipal nº 033, de 14 de dezembro de 2020.

Ementa: Dispõe sobre medidas de isolamento e distanciamento para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do novo coronavírus, e dá outras providências.

O Ex^{mo}. Sr. Prefeito Constitucional do Município de São José do Egito, Sr. Evandro Perazzo Valadares, no uso das suas atribuições que lhe são conferidas pelo art. 30, inciso I, da Constituição Federal de 1988, art. 3º, incisos I e IX, art. 68, inciso VI, da Lei Orgânica Municipal de 1990, resolve:

Considerando que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção, recuperação e garantia de acesso à saúde, na forma do artigo 196 da Constituição da República;

Considerando a classificação pela Organização Mundial de Saúde, no dia de 11 de março de 2020, como pandemia do Novo Coronavírus e que os casos estão mais uma vez em curva ascendente em nosso Município nos últimos dias;

Considerando que o Município já vem tomando medidas administrativas de contingência em razão do isolamento social para o enfrentamento à Pandemia do Coronavírus;


Considerando que o índice de isolamento em nosso município está bem abaixo do recomendado pelas autoridades de saúde e que grande parte da quebra do isolamento está se dando com a aglomeração de pessoas em pequenas "reuniões" até em locais considerados necessários;

Considerando que o Gestor Público Municipal tem competência para determinar restrições em relação as matérias de enfrentamento à Pandemia do Coronavírus, bem como reconhece que a atual situação em que vivemos deve ser administrada de forma excepcional, resolve

DECRETAR

Art. 1º. Este Decreto dispõe sobre medidas temporárias extraordinárias referentes ao funcionamento da feira livre para enfrentamento da emergência em saúde de importância internacional promovida pela pandemia do coronavírus.

Certifico para os devidos fins que o referido ato administrativo foi devidamente publicado no Quadro de Aviso Oficial desta Edilidade em 14/12 /2020, dando efetiva e legal publicidade.



Responsável



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO EGITO/PE
GABINETE DO PREFEITO

Praça Seresteiro João Pequeno, s/nº, Centro, São José do Egito/PE
CEP. 56.000-000. CNPJ nº 11.354.180/0001-26. Tel: (87) 3844-1110

Art. 2º A feira livre do Município de São José do Egito funcionará única e exclusivamente com feirantes/comerciantes residentes e domiciliados no Município de São José do Egito.

Art. 3º Ficam suspensos, temporariamente, as atividades dos comerciantes residentes em outros municípios e que venham negociar na feira livre deste Município, tendo em vista a necessidade de implantação de barreiras territoriais para prevenir a disseminação do coronavírus.

Art. 4º A Secretária Municipal de Agricultura ficará responsável pela fiscalização para cumprimento deste Decreto, devendo tomar as medidas impostas nos parágrafos a seguir.

§ 1º. O transporte de alimentos não sofrerá nenhuma interrupção.

§ 2º. O feirante (residente/domiciliado neste Município) que descumprir as medidas sanitárias de segurança será multado no valor de R\$ 100,00 (cem reais) a R\$ 1.000,00 (mil reais) e poderá perder o Alvará de Funcionamento.


§ 3º. O feirante/comerciante que vir de outra cidade e insistir em comercializar na feira livre terá sua mercadoria apreendida e será multado no valor de R\$ 1.000,00 (mil reais) a R\$ 10.000,00 (dez mil reais).

Art. 5º. Este Decreto entra em vigor na data sua publicação.

Art. 6º. Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se
Registre-se
Cumpra-se

São José do Egito/PE, 14 de dezembro de 2020.


Evandro Perazzo Valadares
Prefeito Municipal de São José do Egito/PE

Certifico para os devidos fins que o referido ato administrativo foi devidamente publicado no Quadro de Aviso Oficial desta Edilidade em 24/12 /2020, dando efetiva e legal publicidade.



Responsável